



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício n.06/2024

Ponte Serrada/SC, 25 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Dr. André Luiz Panizzi,

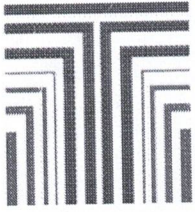
Cumprimentando-os cordialmente, o Setor de Licitações vem solicitar parecer jurídico acerca do Pregão Presencial n. 93/2023, diante do recebimento da Comunicação n. 20231211000007, emitido em 24/01/2024 pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Segue para tanto cópia do Parecer para providências.

Sendo o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.

Maikeli Barette Pacassa
Maikeli Pacassa
Setor de Licitações

SETOR JURIDICO
Município de Ponte Serrada/SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data Emissão: 30/01/2024 14:53

Preg Presencial n.º 93/2023

Comunicação: 20231211000007	Situação: Em Atendimento UG	Tipo: Com Resposta	Prazo Restante: 1 dia
Grupo: 20231211007	Autor: TCE/SC	Responsável: Ivan Hoeckler	
Ente: PONTE SERRADA	Unidade Gestora: Controle Interno do Município de Ponte Serrada		

Mensagens

Prezado(a) Senhor(a) Controlador(a) Interno(a),

A Prefeitura Municipal de Ponte Serrada encaminhou ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, por intermédio do sistema e-Sfinge *online*, dados e documentos da pré-publicação do Pregão Presencial n.º 93/2023, destinado a “Aquisição parcelada de material de construção e correlatos”, com valor total de R\$ 1.976.378,19, o qual recebeu o seguinte código de registro: 41E560DE4D9E09225F5AD53C4E3CA2F0083C6198. Após análise do pacote de dados recebido, constatou-se a **ausência de envio do Termo de Referência**.

O *layout* de dados do e-Sfinge *online*, segundo a “Tabela de necessidade de envio de arquivos”, do serviço de Pré-publicação do módulo de Atos Jurídicos, explicita a obrigação de envio do Edital ao Tribunal de Contas. A Lei n.º 8.666/1993 determina que “constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:” “II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários” (art. 40, § 2º), além de “IV - as especificações complementares [...]” o que não foi encontrado.

O conteúdo da Tabela de necessidade de envio de arquivos pode ser consultado no seguinte endereço: <https://jira-tcesc.atlassian.net/wiki/spaces/SD/pages/18153781/v2.02+-+Pr+-publica+o+de+editais+e+dispensa+inexigibilidade>.

Desse modo, serve a presente Comunicação para **ALERTAR** acerca da omissão de remessa de dados/documentos, verificados em sede de análise do pacote do Pregão Presencial n.º 93/2023, da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada.


Para que seja sanada a irregularidade, a Unidade Gestora deverá proceder ao **cancelamento** do pacote de dados inconsistente e realizar **nova remessa de Pré-publicação**, acompanhada de todos os dados e documentos definidos pelo *layout* do e-Sfinge *online*.

Ressalte-se que a publicação do código de registro gerado pelo e-Sfinge quando do recebimento da Pré-publicação inconsistente não atente ao disposto no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa n.º TC-28/2021. Para tanto, deverá a Unidade Gestora realizar a publicação do Edital em órgão oficial acompanhada do código de registro gerado pela remessa de dados correta. Caso a Unidade Gestora já tenha efetuado publicação com o código de registro proveniente da Pré-publicação inconsistente, deverá promover nova publicação, desta vez acompanhada do código de registro da remessa de dados correta.

Por fim, é importante mencionar que o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, na geração e no envio dos dados e informações ao e-Sfinge online respondem pela omissão na prestação de informações exigidas pelo e-Sfinge, nos termos do art. 25 da IN28/2021. Ademais, o descumprimento do dever de remessa de dados e documentos ao TCE/SC enseja aplicação de multa, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c com art. 109, inciso VII, da Resolução TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC).

11/12/2023 16:35:18

Yaco Rodrigues de Lima

 TR_Materiais_de_constru_o_2023.pdf


Bom dia, segue o novo código que foi gerado agora com termo de referencia que foi anexado ao processo e publicado no DOM.

Código:

41966FA11A3F9AA16BA67E11279C6357B72CB7F9

12/12/2023 16:33:18

Yaco Rodrigues de Lima

 ERRATA_-_PL_N_140-23_Preg_o_n_93-23-_material_constru_o_-_anexo_I_e_Termo_de_refer_ncia.pdf

Segue a errata, alterando a data do certame.

12/12/2023 16:33:51

Prezados,

Cientes da mensagem recebida no dia 12/12/2023.

Verificamos que a pré-publicação do Pregão Presencial n.º 93/2023 foi cancelada, conforme solicitado.

A nova Pré-publicação, que recebeu o código de registro 65E79C2E2C9E76646B9ADF95114636018537DE79, foi analisada e, contudo, verificou-se que ainda existem inconsistências, consistente na **ausência de envio do Termo de Referência**.

O *layout* de dados do e-Sfinge *online*, segundo a “Tabela de necessidade de envio de arquivos”, do serviço de Pré-publicação do módulo de Atos Jurídicos, explicita a obrigação de envio do Edital ao Tribunal de Contas. A Lei n.º 8.666/1993 determina que “constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:” “II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários” (art. 40, § 2º), além de “IV - as especificações complementares [...]” o que não foi encontrado.

Desse modo, serve a presente Comunicação para ALERTAR NOVAMENTE acerca da omissão /incorrecção de remessa de dados/documentos, verificados em sede de análise do pacote de dados do Pregão Presencial n.º 93/2023 n.º 93/2023, que recebeu o Código de Registro n.º 65E79C2E2C9E76646B9ADF95114636018537DE79, da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada.

Para que seja sanada a irregularidade, a Unidade Gestora deverá proceder ao cancelamento do pacote de dados inconsistente (Código de Registro n.º 65E79C2E2C9E76646B9ADF95114636018537DE79, da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada e realizar nova remessa de Pré-publicação, acompanhada de todos os dados corretamente preenchidos e dos documentos definidos pelo layout do e-Sfinge online.

Para tanto, concede-se novo prazo de 3 dias úteis.

13/12/2023 15:55:24

Yaco Rodrigues de Lima



or_amentos__compressed.pdf

Segue copia dos orçamentos e novo código enviado com termo de referencia anexo no sistema junto ao edital, os orçamentos fazem parte do termo de referencia mas não foram citados no termo devido a quantidade dos itens,

Códigos:

Pré-publicação

1298745D85F1134A1C9EF17B8EC556676DEAE45D

Publicação

2705398267BA51A0F04276633AFCA01BC6694B40

14/12/2023 11:30:40

Prezados,

cientos da mensagem encaminhada no dia 14/12/2023. Em análise do novo pacote de Pré-publicação, que recebeu o Código de Registro 1298745D85F1134A1C9EF17B8EC556676DEAE45D, verificamos que a inconsistência persiste: ausência de Termo de Referência.

Conforme conversado por telefone agora (19/12/2023, 14 h) com o Controlador Interno Ivan, é necessária a elaboração de Termo de Referência para toda licitação de compras e de contratações de serviço (em obras, faz-se o projeto). Dessa forma, diante da notícia de que não houve elaboração de Termo de Referência no caso em questão, sugere-se a suspensão ou a revogação do certame para que seja elaborado tal documento fundamental à licitação.

Em caso de suspensão do certame, deve ser enviada a informação dessa ocorrência. Deve-se utilizar o serviço "Ocorrência Licitação", enviando o tipo "10 - Suspensa". Após isso, caso a UG entenda por revogar o certame, deve-se enviar outra "Ocorrência Licitação", mas do tipo "01 - Revogada" (data do envio: no dia em que assinado o ato de revogação). posteriormente, se a UG decidir lançar novamente o certame, deve-se enviar nova Pré-publicação, como seria para uma nova licitação.

Por outro lado, caso, após a suspensão, a UG elabore o Termo de Referência e decida dar continuidade ao certame, deve-se enviar a ocorrência "11 - Revogação da suspensão ou retomada da licitação". E depois do envio da revogação da suspensão/retomada da licitação, deve-se enviar a ocorrência "20 - Publicação de errata ou republicação" com o novo arquivo do Edital.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Concede-se prazo de 5 dias úteis.

Ivan Hoeckler



PL.-N.-140-23-Pregao-n.-93-material-construcao-suspensao.pdf

bom dia

foi suspenso o certame para adequação do termo de referencia

21/12/2023 08:51:21

Prezados,

ciente da mensagem encaminhada no dia 21/12/2023.

Conforme informado na mensagem encaminhada no dia 19/12/2023, quando a Unidade Gestora realiza a suspensão de um certame, é necessário enviar a informação no serviço de "Ocorrência" do e-Sfinge. Consultando-se o e-Sfinge, verificou-se que não houve esse envio para o Pregão Presencial n.º 93/2023. Conforme já mencionado:

- Em caso de suspensão do certame, deve ser enviada a informação dessa ocorrência. Deve-se utilizar o serviço "Ocorrência Licitação", enviando o tipo "10 - Suspensa". Após isso, caso a UG entenda por revogar o certame, deve-se enviar outra "Ocorrência Licitação", mas do tipo "01 - Revogada" (data do envio: no dia em que assinado o ato de revogação). Posteriormente, se a UG decidir lançar novamente o certame, deve-se enviar nova Pré-publicação, como seria para uma nova licitação.
- Por outro lado, caso, após a suspensão, a UG elabore o Termo de Referência e decida dar continuidade ao certame, deve-se enviar a ocorrência "11 - Revogação da suspensão ou retomada da licitação". E depois do envio da revogação da suspensão/retomada da licitação, deve-se enviar a ocorrência "20 - Publicação de errata ou republicação" com o novo arquivo do Edital.

Desse modo, serve a presente mensagem para ALERTAR acerca da sobredita inconsistência, bem como para solicitar que seja realizado o envio da informação correspondente.

Prazo: 3 dias úteis.

28/12/2023 20:34:22

Yaco Rodrigues de Lima



TR_Materiais_de_constru__o_2023__1_.pdf

Bom dia, segue anexo termo de referencia com nova data valores e informações do processo, segue tambem o novo codigo que foi enviado 0E38CD2CA2644844413EC28663172AEF067A8E9E

09/01/2024 15:20:01

Prezados,

Ciente da mensagem encaminhada no dia 09/01/2024.

Conforme estamos reiteradamente informando, a Pré-publicação encaminhada está inconsistente pela ausência de remessa do Termo de Referência ao e-Sfinge online. E como reiteradamente solicitamos, deve ser feito o cancelamento da Pré-publicação do Pregão Presencial n.

º 93/2023 (código de registro 1298745D85F1134A1C9EF17B8EC556676DEAE45D), com a posterior remessa de nova Pré-publicação devidamente acompanhada dos documentos corretos (Edital com termo de referência).

Entretanto, verificamos que essas providências até agora não foram adotadas. Mais do que isso, a Unidade Gestora não realizou a correção e enviou ao e-Sfinge online a Publicação da licitação - Código de registro informado acima, n.º 0E38CD2CA2644844413EC28663172AEF067A8E9E.

Ressalta-se, ainda, que o envio do Termo de Referência deve ser feito ao e-Sfinge online, conforme reiteradamente informado, para que ocorra cumprimento das obrigações da Instrução Normativa n.º TC-28/2021. A remessa do documento via sistema de Comunicação **não supre a exigência de remessa de dados e documentos de licitações ao e-Sfinge online.**

Diante do exposto, reiteramos a necessidade de cancelamento da Publicação (código de registro 0E38CD2CA2644844413EC28663172AEF067A8E9E) e da Pré-publicação inconsistente (1298745D85F1134A1C9EF17B8EC556676DEAE45D) para que seja realizado envio de nova Pré-publicação, desta vez com o Termo de Referência.

Alerto, por fim, que o Termo de Referência encaminhado na mensagem do dia 09/01/2023 **não supre as exigências da Lei de Licitações.** A Lei n.º 8.666/1993 determina que “constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:” **“II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”** (art. 40, § 2º), além de “IV - as especificações complementares [...]” e o Termo de Referência acima não contém os preços unitários.

Concede-se novo prazo de 3 dias úteis.

23/01/2024 14:18:32

Prezados,

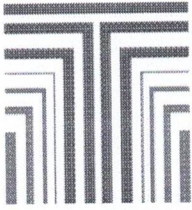
Conforme contato realizado há pouco (25/01/2024, às 15 h) com o servidor Yaco Rodrigues de Lima, reforçamos a necessidade de cancelamento da Pré-publicação e nova remessa, desta vez com o documento do Termo de Referência.

Fomos informados, contudo, de que o Termo de Referência não foi publicado juntamente com o Edital da Licitação e que, por isso, a Administração teria decidido por anular o certame. Diante da informação, sugeri que procedam à anulação e, nesse caso, encaminhem a Ocorrência ao e-Sfinge (02 - Anulação).

Ficamos no aguardo para que comuniquem a providência tomada.

Prazo de 3 dias úteis.

25/01/2024 15:37:42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data Emissão: 31/01/2024 08:12

Preg Presencial n.º 93/2023

Comunicação: 20231211000007	Situação: Aguardando Atendimento TCE/SC	Tipo: Com Resposta	Prazo Restante: -
Grupo: 20231211007	Autor: TCE/SC	Responsável: TCE/SC	
Ente: PONTE SERRADA	Unidade Gestora: Controle Interno do Municipio de Ponte Serrada		

Mensagens

Prezado(a) Senhor(a) Controlador(a) Interno(a),

A Prefeitura Municipal de Ponte Serrada encaminhou ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, por intermédio do sistema e-Sfinge *online*, dados e documentos da pré-publicação do Pregão Presencial n.º 93/2023, destinado a “Aquisição parcelada de material de construção e correlatos”, com valor total de R\$ 1.976.378,19, o qual recebeu o seguinte código de registro: 41E560DE4D9E09225F5AD53C4E3CA2F0083C6198. Após análise do pacote de dados recebido, constatou-se a **ausência de envio do Termo de Referência**.

O *layout* de dados do e-Sfinge *online*, segundo a “Tabela de necessidade de envio de arquivos”, do serviço de Pré-publicação do módulo de Atos Jurídicos, explicita a obrigação de envio do Edital ao Tribunal de Contas. A Lei n.º 8.666/1993 determina que “constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:” “II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários” (art. 40, § 2º), além de “IV - as especificações complementares [...]” o que não foi encontrado.

O conteúdo da Tabela de necessidade de envio de arquivos pode ser consultado no seguinte endereço: <https://jira-tcesc.atlassian.net/wiki/spaces/SD/pages/18153781/v2.02+-+Pr+-publica+o+de+editais+e+dispensa+inexigibilidade>.

Desse modo, serve a presente Comunicação para **ALERTAR** acerca da omissão de remessa de dados/documentos, verificados em sede de análise do pacote do Pregão Presencial n.º 93/2023, da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada.


Para que seja sanada a irregularidade, a Unidade Gestora deverá proceder ao **cancelamento** do pacote de dados inconsistente e realizar **nova remessa de Pré-publicação**, acompanhada de todos os dados e documentos definidos pelo *layout* do e-Sfinge *online*.

Ressalte-se que a publicação do código de registro gerado pelo e-Sfinge quando do recebimento da Pré-publicação inconsistente não atente ao disposto no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa n.º TC-28/2021. Para tanto, deverá a Unidade Gestora realizar a publicação do Edital em órgão oficial acompanhada do código de registro gerado pela remessa de dados correta. Caso a Unidade Gestora já tenha efetuado publicação com o código de registro proveniente da Pré-publicação inconsistente, deverá promover nova publicação, desta vez acompanhada do código de registro da remessa de dados correta.

Por fim, é importante mencionar que o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, na geração e no envio dos dados e informações ao e-Sfinge online respondem pela omissão na prestação de informações exigidas pelo e-Sfinge, nos termos do art. 25 da IN28/2021. Ademais, o descumprimento do dever de remessa de dados e documentos ao TCE/SC enseja aplicação de multa, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c com art. 109, inciso VII, da Resolução TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC).

11/12/2023 16:35:18

Yaco Rodrigues de Lima

 TR_Materiais_de_constru_o_2023.pdf

Bom dia, segue o novo código que foi gerado agora com termo de referência que foi anexado ao processo e publicado no DOM.

Código:

41966FA11A3F9AA16BA67E11279C6357B72CB7F9

12/12/2023 16:33:18

Yaco Rodrigues de Lima



ERRATA - PL. N. 140-23 Preg_o_n. 93-23- _material_constru_o_-
anexo_I_e_Termo_de_refer_ncia.pdf

Segue a errata, alterando a data do certame.

12/12/2023 16:33:51

Prezados,

Cientes da mensagem recebida no dia 12/12/2023.

Verificamos que a pré-publicação do Pregão Presencial n.º 93/2023 foi cancelada, conforme solicitado.

A nova Pré-publicação, que recebeu o código de registro 65E79C2E2C9E76646B9ADF95114636018537DE79, foi analisada e, contudo, verificou-se que ainda existem inconsistências, consistente na **ausência de envio do Termo de Referência**.

O *layout* de dados do e-Sfinge *online*, segundo a “Tabela de necessidade de envio de arquivos”, do serviço de Pré-publicação do módulo de Atos Jurídicos, explicita a obrigação de envio do Edital ao Tribunal de Contas. A Lei n.º 8.666/1993 determina que “constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:” “II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários” (art. 40, § 2º), além de “IV - as especificações complementares [...]” o que não foi encontrado.


Desse modo, serve a presente Comunicação para ALERTAR NOVAMENTE acerca da omissão /incorrecção de remessa de dados/documentos, verificados em sede de análise do pacote de dados do Pregão Presencial n.º 93/2023 n.º 93/2023, que recebeu o Código de Registro n.º 65E79C2E2C9E76646B9ADF95114636018537DE79, da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada.

Para que seja sanada a irregularidade, a Unidade Gestora deverá proceder ao cancelamento do pacote de dados inconsistente (Código de Registro n.º 65E79C2E2C9E76646B9ADF95114636018537DE79, da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada e realizar nova remessa de Pré-publicação, acompanhada de todos os dados corretamente preenchidos e dos documentos definidos pelo layout do e-Sfinge online.

Para tanto, concede-se novo prazo de 3 dias úteis.

13/12/2023 15:55:21

Yaco Rodrigues de Lima

 or_amentos__compressed.pdf

Segue copia dos orçamentos e novo código enviado com termo de referencia anexo no sistema junto ao edital, os orçamentos fazem parte do termo de referencia mas não foram citados no termo devido a quantidade dos itens,

Códigos:

Pré-publicação

1298745D85F1134A1C9EF17B8EC556676DEAE45D

Publicação

2705398267BA51A0F04276633AFCA01BC6694B40

14/12/2023 11:30:30

Prezados,

cientistas da mensagem encaminhada no dia 14/12/2023. Em análise do novo pacote de Pré-publicação, que recebeu o Código de Registro 1298745D85F1134A1C9EF17B8EC556676DEAE45D, verificamos que a inconsistência persiste: ausência de Termo de Referência.

Conforme conversado por telefone agora (19/12/2023, 14 h) com o Controlador Interno Ivan, é necessária a elaboração de Termo de Referência para toda licitação de compras e de contratações de serviço (em obras, faz-se o projeto). Dessa forma, diante da notícia de que não houve elaboração de Termo de Referência no caso em questão, sugere-se a suspensão ou a revogação do certame para que seja elaborado tal documento fundamental à licitação.


Em caso de suspensão do certame, deve ser enviada a informação dessa ocorrência. Deve-se utilizar o serviço "Ocorrência Licitação", enviando o tipo "10 - Suspensa". Após isso, caso a UG entenda por revogar o certame, deve-se enviar outra "Ocorrência Licitação", mas do tipo "01 - Revogada" (data do envio: no dia em que assinado o ato de revogação). posteriormente, se a UG decidir lançar novamente o certame, deve-se enviar nova Pré-publicação, como seria para uma nova licitação.

Por outro lado, caso, após a suspensão, a UG elabore o Termo de Referência e decida dar continuidade ao certame, deve-se enviar a ocorrência "11 - Revogação da suspensão ou retomada da licitação". E depois do envio da revogação da suspensão/retomada da licitação, deve-se enviar a ocorrência "20 - Publicação de errata ou republicação" com o novo arquivo do Edital.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Concede-se prazo de 5 dias úteis.

Ivan Hoeckler

 PL.-N.-140-23-Pregao-n.-93-material-construcao-suspensao.pdf

bom dia

foi suspenso o certame para adequação do termo de referencia

21/12/2023 08:51:21

Prezados,

ciente da mensagem encaminhada no dia 21/12/2023.

Conforme informado na mensagem encaminhada no dia 19/12/2023, quando a Unidade Gestora realiza a suspensão de um certame, é necessário enviar a informação no serviço de "Ocorrência" do e-Sfinge. Consultando-se o e-Sfinge, verificou-se que não houve esse envio para o Pregão Presencial n.º 93/2023. Conforme já mencionado:


- Em caso de suspensão do certame, deve ser enviada a informação dessa ocorrência. Deve-se utilizar o serviço "Ocorrência Licitação", enviando o tipo "10 - Suspensa". Após isso, caso a UG entenda por revogar o certame, deve-se enviar outra "Ocorrência Licitação", mas do tipo "01 - Revogada" (data do envio: no dia em que assinado o ato de revogação). Posteriormente, se a UG decidir lançar novamente o certame, deve-se enviar nova Pré-publicação, como seria para uma nova licitação.
- Por outro lado, caso, após a suspensão, a UG elabore o Termo de Referência e decida dar continuidade ao certame, deve-se enviar a ocorrência "11 - Revogação da suspensão ou retomada da licitação". E depois do envio da revogação da suspensão/retomada da licitação, deve-se enviar a ocorrência "20 - Publicação de errata ou republicação" com o novo arquivo do Edital.

Desse modo, serve a presente mensagem para ALERTAR acerca da sobredita inconsistência, bem como para solicitar que seja realizado o envio da informação correspondente.

Prazo: 3 dias úteis.

28/12/2023 20:34:22

Yaco Rodrigues de Lima

 TR_Materiais_de_constru__o_2023__1_.pdf

Bom dia, segue anexo termo de referencia com nova data valores e informações do processo, segue tambem o novo codigo que foi enviado 0E38CD2CA2644844413EC28663172AEF067A8E9E

09/01/2024 15:20:01

Prezados,

Ciente da mensagem encaminhada no dia 09/01/2024.

Conforme estamos reiteradamente informando, a Pré-publicação encaminhada está inconsistente pela ausência de remessa do Termo de Referência ao e-Sfinge online. E como reiteradamente solicitamos, deve ser feito o cancelamento da Pré-publicação do Pregão Presencial n.

º 93/2023 (código de registro 1298745D85F1134A1C9EF17B8EC556676DEAE45D), com a posterior remessa de nova Pré-publicação devidamente acompanhada dos documentos corretos (Edital com termo de referência).

Entretanto, verificamos que essas providências até agora não foram adotadas. Mais do que isso, a Unidade Gestora não realizou a correção e enviou ao e-Sfinge online a Publicação da licitação - Código de registro informado acima, n.º 0E38CD2CA2644844413EC28663172AEF067A8E9E.

Ressalta-se, ainda, que o envio do Termo de Referência deve ser feito ao e-Sfinge online, conforme reiteradamente informado, para que ocorra cumprimento das obrigações da Instrução Normativa n.º TC-28/2021. A remessa do documento via sistema de Comunicação **não supre a exigência de remessa de dados e documentos de licitações ao e-Sfinge online.**

Diante do exposto, reiteramos a necessidade de cancelamento da Publicação (código de registro 0E38CD2CA2644844413EC28663172AEF067A8E9E) e da Pré-publicação inconsistente (1298745D85F1134A1C9EF17B8EC556676DEAE45D) para que seja realizado envio de nova Pré-publicação, desta vez com o Termo de Referência.

Alerto, por fim, que o Termo de Referência encaminhado na mensagem do dia 09/01/2023 **não supre as exigências da Lei de Licitações.** A Lei n.º 8.666/1993 determina que “constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:” “**II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários**” (art. 40, § 2º), além de “IV - as especificações complementares [...]” e o Termo de Referência acima não contém os preços unitários.

Concede-se novo prazo de 3 dias úteis.

23/01/2024 14:18:52

Prezados,

Conforme contato realizado há pouco (25/01/2024, às 15 h) com o servidor Yaco Rodrigues de Lima, reforçamos a necessidade de cancelamento da Pré-publicação e nova remessa, desta vez com o documento do Termo de Referência.

Fomos informados, contudo, de que o Termo de Referência não foi publicado juntamente com o Edital da Licitação e que, por isso, a Administração teria decidido por anular o certame. Diante da informação, sugeri que procedam à anulação e, nesse caso, encaminhem a Ocorrência ao e-Sfinge (02 - Anulação).

Ficamos no aguardo para que comuniquem a providência tomada.

Prazo de 3 dias úteis.

25/01/2024 15:37:42

Ivan Hoeckler

boa tarde

o processo vai ser revogado, so esta aguardando o parecer juridico para anexar

30/01/2024 15:14:14



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PARECER JURÍDICO

Requerente: Departamento de Licitações e Contratos.

Objeto: Processo Licitatório 140/2023 – Pregão Presencial – Material de Construção - Revogação

I - OBJETO DE ANÁLISE:

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre o prosseguimento ou não do Processo Licitatório 140/2023 – Pregão Presencial, para a aquisição de Material de Construção e Correlatos para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, regido pela lei Federal 8.666/93.

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise da revogação do processo licitatório em modalidade Pregão Presencial, tendo como fato primordial a RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, segundo a Comunicação 20231211000007 emitida pelo TCE/SC.

II - EXAME:

O Município de Ponte Serrada publicou o **Processo Licitatório 140/2023 – Pregão Presencial** na modalidade de Pregão Presencial com o seguinte objeto:

REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes Anexo "I" deste Edital;

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Durante a fase externa do Processo Licitatório a comissão de licitação encaminhou o Edital para o TCE/SC, para conhecimento e acompanhamento do mesmo, tendo o Tribunal se manifestado inicialmente, com o seguinte despacho:

A Prefeitura Municipal de Ponte Serrada encaminhou ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, por intermédio do sistema e-Sfinge online, dados e documentos da pré-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

publicação do Pregão Presencial n.º 93/2023 , destinado a “Aquisição parcelada de material de construção e correlatos”, com valor total de R\$ 1.976.378,19, o qual recebeu o seguinte código de registro: 41E560DE4D9E09225F5AD53C4E3CA2F0083C6198. Após análise do pacote de dados recebido, constatou-se a ausência de envio do Termo de Referência. O layout de dados do e-Sfinge online, segundo a “Tabela de necessidade de envio de arquivos”, do serviço de Pré-publicação do módulo de Atos Jurídicos, explicita a obrigação de envio do Edital ao Tribunal de Contas.

A Lei n.º 8.666/1993 determina que “constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:” “II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários” (art. 40, § 2º), além de “IV - as especificações complementares [...]” o que não foi encontrado.

Após a tentativa de regularização dos itens “Termo de Referência”, o Tribunal emitiu novo despacho:

Prezados,

Ciente da mensagem encaminhada no dia 09/01/2024. Conforme estamos reiteradamente informando, a Pré-publicação encaminhada está inconsistente pela ausência de remessa do Termo de Referência ao e-Sfinge online. E como reiteradamente solicitamos, deve ser feito o cancelamento da Pré-publicação do Pregão Presencial n.º 93/2023 (código de registro 1298745D85F1134A1C9EF17B8EC556676DEAE45D), com a posterior remessa de nova Pré-publicação devidamente acompanhada dos documentos corretos (Edital com termo de referência).

Entretanto, verificamos que essas providências até agora não foram adotadas. Mais do que isso, a Unidade Gestora não realizou a correção e enviou ao e-Sfinge online a Publicação da licitação - Código de registro informado acima, n.º 0E38CD2CA2644844413EC28663172AEF067A8E9E.

Ressalta-se, ainda, que o envio do Termo de Referência deve ser feito ao e-Sfinge online, conforme reiteradamente informado, para que ocorra cumprimento das obrigações da Instrução Normativa n.º TC-28/2021.

A remessa do documento via sistema de Comunicação não supre a exigência de remessa de dados e documentos de licitações ao e-Sfinge online. Diante do exposto, reiteramos a necessidade de cancelamento da Publicação (código de registro 0E38CD2CA2644844413EC28663172AEF067A8E9E) e da Pré-publicação inconsistente (1298745D85F1134A1C9EF17B8EC556676DEAE45D) para que seja realizado envio de nova Prépublicação, desta vez com o Termo de Referência.

Alerto, por fim, que o Termo de Referência encaminhado na mensagem do dia 09/01/2023 não supre as exigências da Lei de Licitações. A Lei n.º 8.666/1993 determina que “constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:” “II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários” (art. 40, § 2º), além de “IV - as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

especificações complementares [...]” e o Termo de Referência acima não contém os preços unitários.

Concede-se novo prazo de 3 dias úteis.

A Lei Federal nº 8.666/93 é clara ao preconizar a possibilidade de revogação do processo licitatório com fulcro em razões de interesse público e supervenientes a instauração do processo, conforme transcrição do dispositivo demonstra.

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Importa salientar que a previsão para revogação se encontrava presente no teor do presente pregão, estando todos os interessados cientes da possibilidade, conforme cláusulas previstas no Edital.

Tal entendimento segue em consonância com o expedido pelos tribunais superiores, ao qual entendem que pode a administração pública, com fulcro na proteção ao interesse público, de revogar processos de licitação, até mesmo onde já tenha ocorrido homologação do resultado.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009). 3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 1731246 SE 2018/0050068-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/06/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/11/2018)

Desta forma, entendemos que a possibilidade de revogação do processo realizado, pois encontrasse em consonância ao prescrito na legislação e jurisprudência vigente, podendo surtir os efeitos pretendidos, bem como a orientação do TCE/SC.

O poder de revogar a licitação decorre da supremacia do interesse público sobre o particular, pilar do regime jurídico de Direito Administrativo, o qual confere à Administração Pública prerrogativas especiais em relação aos particulares que com ela contratam, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.


III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de REGULARIDADE JURÍDICA DO ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da revogação do processo licitatório 140/2023, destacando-se o interesse público e a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 30 de janeiro de 2024.


ANDRÉ LUIZ PANIZZI
Assessor Jurídico
OAB/SC 23.051